



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
(UASG 240013)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE) E A EMPRESA COMERCIAL SÃO FRANCISCO LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO, PARA O ERENOR (ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MRE NA REGIÃO NORTE).**

PROCESSO nº **09013.000049/2013-11**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **16/2014**

**CONTRATO Nº 13/2014**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério das Relações Exteriores**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", em Brasília - DF, CNPJ n.º 00.394.536/0006-43, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Sônia Regina Guimarães Gomes, Chefe da Divisão de Serviços Gerais nomeada pela Portaria nº 253, de 22 de abril de 2010, publicada no DOU de 23 de abril de 2010, portadora da Cédula de Identidade n.º 9.312 MRE/DF e CPF nº 289.778.741-49, e a empresa Comercial São Francisco Ltda., com sede à Av. Autaz Mirim, nº 1.000 Jorge Teixeira I - CEP: 69085-000 Manaus - Amazonas, CNPJ nº 01.076.877/0001-65, Inscrição Estadual nº 04.134.121-0, neste ato representada por Julio Cesar de Jesus Oliveira, função Gerente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 0248518-4 - SESEG -AM e CPF nº 046.523.042-34, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados os serviços em epígrafe, resultado do Processo Administrativo nº 09013.000049/2013-11, Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, por meio de dispensa de licitação, dos serviços de fornecimento de combustível (etanol e gasolina comum), doravante referidos apenas como "combustíveis", para o Escritório de Representação da Região Norte - ERENOR, pertencente ao Ministério das Relações Exteriores, nas especificações e quantidades enumeradas no Termo de Referência.

- 1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2014, com seus Anexos, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O regime de execução do presente Contrato será o de fornecimento por menor preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 14.827,16 ( catorze mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos),
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de combustível efetivamente fornecidos.
- 3.3. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 07122211820000001, elemento de Despesa n.º 339039, Nota de Empenho nº 2014NE800146, emitida em 19/02/2014.
- 3.4. Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito bancário em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação, pela Contratada, de nota fiscal, conforme estabelecido no artigo na alínea "a" inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.
- 4.1.1. No caso de notas fiscais emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 4.1.2. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, bem como o número do Contrato, o número da nota de empenho e o mês da prestação dos serviços para que seja efetuado crédito bancário referente ao pagamento.
- 4.2. A Contratante poderá sustar o pagamento à Contratada caso comprove:
- 4.2.1. inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- 4.2.2. execução insatisfatória dos serviços contratados;
- 4.2.3. não cumprimento, pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar os serviços prestados à Contratante.
- 4.3. A critério do Contratante e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a

totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 5.2. A Contratada dará início ao fornecimento em até cinco dias úteis após a assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1. São direitos da CONTRATANTE:**

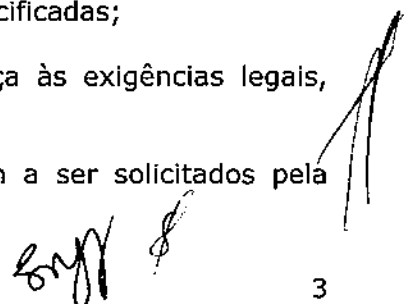
- 6.1.1. Receber o material objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 6.1.2. Fiscalizar a entrega do material objeto do referido Contrato;
  - 6.1.2.1. Para o acompanhamento do Contrato e fiscalização da entrega do material, a Contratante designará servidores públicos competentes do Setor de Contratos da DSG e do ERENOR (Escritório de Representação do MRE na Região Norte).
- 6.1.3. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com os artigos 77,78, e 79 do referido diploma legal.

##### **6.2. São direitos da CONTRATADA:**

- 6.2.1. Receber, no prazo previsto na alínea "a" inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93, a remuneração pelo fornecimento do material, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 6.2.2. Propor à Contratante a melhor forma para a entrega do material objeto do presente Contrato.

##### **6.3. São deveres da CONTRATANTE:**

- 6.3.1. Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, de acordo com os preços ofertados, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio;
- 6.3.2. Aplicar as penalidades previstas na legislação de regência e no Termo de Referência;
- 6.3.3. Conferir o fornecimento do combustível, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- 6.3.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências legais, regulamentares e editalícias;
- 6.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



6.3.6. Solicitar por escrito providências que impliquem alteração nos serviços;

6.3.7. Manter a empresa informada de qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente nos serviços;

6.4. São deveres da **CONTRATADA**:

6.4.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as seguintes obrigações:

6.4.1.1. Efetuar o serviço de forma a cumprir todo o acordado, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos.

6.4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível nos termos da legislação vigente e das exigências contidas no Contrato, no Termo de Referência e no Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2014, observando as especificações e normas aplicáveis e fazendo cumprir todas as disposições do instrumento de ajuste;

6.4.1.3. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e de acordo com o que preceitua a Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo (ANP), que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida agência reguladora;

6.4.1.4. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais, pela veracidade das informações prestadas no formulário "Autorização de Abastecimento / Comprovante de Abastecimento";

6.4.1.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização;

6.4.1.6. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

6.4.1.7. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.4.1.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

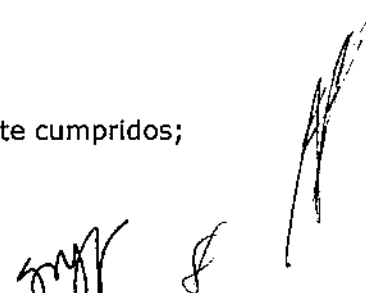
6.4.1.9. Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a Contratada poderá ser instada a mandar emitir, às suas expensas, laudo de análise técnica-laboratorial do combustível fornecido, no caso de dúvida fundamentada quanto à sua qualidade;

6.4.1.9.1. A análise será feita por entidade reconhecida, cujo nome deverá ser previamente submetido ao crivo do Contratante;

6.4.1.9.2. Nessa hipótese, o pagamento ficará condicionado à aferição da adequação dos produtos fornecidos no âmbito da prestação do serviço ao padrão da Agência Nacional de Petróleo. Se constatada a boa qualidade dos serviços a despesa correrá à conta do contratante. Se constatada a má qualidade as despesas de análise correrão à conta da Contratada.

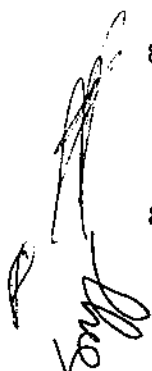
- 6.4.1.10. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- 6.4.1.11. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao Ministério das Relações Exteriores ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;
- 6.4.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.4.1.12.1. A inadimplência relativa aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Ministério das Relações Exteriores a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- 6.4.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, nos termos dos arts. 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967.
- 6.4.1.14. Comunicar imediatamente ao Ministério das Relações Exteriores qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.4.1.15. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. Os casos de rescisão serão formalmente registrados, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.5.3. Indenizações e multas.
- 

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observando a gravidade das faltas cometidas:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa;
- 8.2.2.1. **Compensatória**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total envolvido, pela recusa do Adjudicatário em firmar o termo de fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação;
- 8.2.2.2. **Moratória**, no percentual de até 1% (um por cento) do valor total envolvido, por falta e/ou dia de inadimplência, até o limite 10% (dez por cento).
- 8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério das Relações Exteriores pelo prazo de até 2 (dois) anos, a ser fixada pela autoridade competente;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 8.3. A sanção estabelecida no subitem 8.2.4. é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 8.4. Na dosimetria da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, são assim consideradas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:
- 8.4.1. **FALTAS LEVES**: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pelo inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito das quais o regular fornecimento não reste inviabilizado;
- 8.4.2. **FALTAS GRAVES**: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou




parcialmente a execução do objeto, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

- 8.4.3. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.
- 8.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério das Relações Exteriores;
- 8.6. O valor das eventuais multas poderá ser descontado da Fatura ou de quaisquer créditos existentes a favor da Contratada.
- 8.6.1. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será objeto de cobrança na forma facultada pela Lei;
- 8.7. As multas e demais sanções eventualmente aplicadas só poderão ser relevadas por meio de ato da Administração, devidamente motivado, atendidas a legalidade e a conveniência administrativa;
- 8.8. As penalidades eventualmente cominadas terão registro obrigatório no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 8.2.4, a apenada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 8.9. As sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 8.10. Em qualquer hipótese será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 9.2 O servidor designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.
- 9.4 As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;
- 9.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação

 7

de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS VEDAÇÕES**

- 10.1 É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 10.1.3 A subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2014 E À PROPOSTA**

- 13.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 13.1.1 do Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2014 e seus anexos, constantes do processo nº 09013.000049/2013-11
- 13.1.2 da proposta vencedora da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,





no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

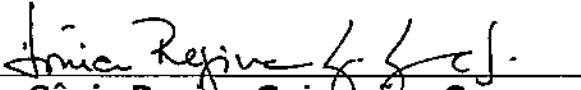
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. Será competente o Foro de Manaus, Amazonas, para dirimir casos omissos e eventuais litígios ou questões referentes a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014


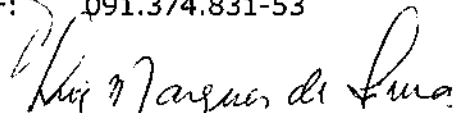
Pela CONTRATANTE:

  
**Sônia Regina Guimarães Gomes**  
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Pela CONTRATADA:

**Julio Cesar de Jesus Oliveira**  
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

- 1)   
**José Umberto da Silva**  
CPF: 091.374.831-53
- 2)   
**Luiz Marques de Lima**  
CPF: 042.708.318-47

